



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2365/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

LEI Nº 2.365, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra situada no Município de Sorriso/MT, autoriza doação de imóveis ao SEBRAE e SESI, revoga as Leis Municipais nº 2.311/2014 e 2.332/2014, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra Remanescente de parte do Lote 08, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 16.000,00 m² (dezesseis mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob nº 1633, de propriedade do Sr. Hélio Chiapetti.

Art. 2º O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R\$ 1.389,333,33. (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que será efetuado à vista, no momento em que for efetuada a transferência da propriedade do imóvel ao Município de Sorriso.

Art. 3º Para suprir as despesas de que trata a presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.389,333,33, (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

09 - Sec. de Indústria, Comércio e Turismo
09.01 - Gabinete do Secretário
09.01.23 – Comércio e Serviços
09.01.23.691 - Promoção Comercial
09.01.23.691.0034 – Gestão e Manutenção da SEMICTUR
09.01.23.691.0034.1204 - Aquisição de Imóveis
449061.00.00.00(631) - Aquisição de Imóveis destinados ao SEBRAE e SESI -
R\$ 1.389,333,33

Art. 4º Para atender o Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial a conta do orçamento vigente para o corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
06.001 - Gabinete do Secretário
06.001.20 - Agricultura
06.001.20.607 - Irrigação
06.001.20.607.0018 - Fomento a agricultura Familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

06.001.20.607.0018.1030 - Implantação do Projeto de Irrigação no Assentamento Jonas Pinheiro
44905100.00.00(231) – Obras e Instalações - 1.389,333,33

Art. 5º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a desmembrar o remanescente da matrícula 1633 que serão definidos da seguinte forma:

Lote urbano sob nº 08-D-A, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados);

Lote urbano sob nº 08-D-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados).

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel denominado de Lote Urbano sob nº 08-D-A, ao SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso), inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel denominado de Lote Urbano sob nº 08-D-B, ao SESI (Serviço Social da Indústria), inscrito no CNPJ sob nº 03.819.157/0001-31.

§ 1º O SEBRAE e o SESI terão o prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para edificar e instalar unidades operacionais nos imóveis ora doados.

§ 2º Caso o SEBRAE e o SESI não cumpram com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo os imóveis retornarão ao patrimônio público do município sem nenhum tipo de indenização para ambas as partes independentemente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer nos imóveis.

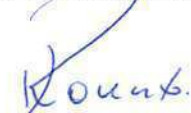
Art. 8º As despesas decorrentes de desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência ao SEBRAE e o SESI correrão por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.311, de 19 de fevereiro de 2014 e 2.332, de 02 de abril de 2014.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/2014

DATA: 26 de junho de 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra situada no Município de Sorriso/MT, autoriza doação de imóveis ao SEBRAE e SESI, revoga as Leis Municipais nº 2.311/2014 e 2.332/2014, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra Remanescente de parte do Lote 08, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 16.000,00 m² (dezesesseis mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob nº 1633, de propriedade do Sr. Hélio Chiapetti.

Art. 2º O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R\$ 1.389,333,33, (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que será efetuado à vista, no momento em que for efetuada a transferência da propriedade do imóvel ao Município de Sorriso.

Art. 3º Para suprir as despesas de que trata a presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.389,333,33, (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

09 - Sec. de Indústria, Comércio e Turismo
09.01 - Gabinete do Secretário
09.01.23 - Comércio e Serviços
09.01.23.691 - Promoção Comercial
09.01.23.691.0034 - Gestão e Manutenção da SEMICTUR
09.01.23.691.0034.1204 - Aquisição de Imóveis
449061.00.00.00(631) - Aquisição de Imóveis destinados ao SEBRAE e SESI -
R\$ 1.389,333,33

Art. 4º Para atender o Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial a conta do orçamento vigente para o corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
06.001 - Gabinete do Secretário
06.001.20 - Agricultura



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

06.001.20.607 - Irrigação

06.001.20.607.0018 - Fomento a agricultura Familiar

06.001.20.607.0018.1030 - Implantação do Projeto de Irrigação no Assentamento

Jonas Pinheiro

44905100.00.00(231) – Obras e Instalações - 1.389,333,33

Art. 5º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a desmembrar o remanescente da matrícula 1633 que serão definidos da seguinte forma:

Lote urbano sob nº 08-D-A, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados);

Lote urbano sob nº 08-D-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados).

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel denominado de Lote Urbano sob nº 08-D-A, ao SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso), inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel denominado de Lote Urbano sob nº 08-D-B, ao SESI (Serviço Social da Indústria), inscrito no CNPJ sob nº 03.819.157/0001-31.

§ 1º O SEBRAE e o SESI terão o prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para edificar e instalar unidades operacionais nos imóveis ora doados.

§ 2º Caso o SEBRAE e o SESI não cumpram com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo os imóveis retornarão ao patrimônio público do município sem nenhum tipo de indenização para ambas as partes independentemente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer nos imóveis.

Art. 8º As despesas decorrentes de desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência ao SEBRAE e o SESI correrão por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.311, de 19 de fevereiro de 2014 e 2.332, de 02 de abril de 2014.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CCR; CFOF;

COV Su

Data 26/06/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº **074-2014**

DATA: **24 JUN. 2014**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
Votação única	() Fav. () Contra () Abst

26/06/2014 11/1

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra situada no Município de Sorriso/MT, autoriza doação de imóveis ao SEBRAE e Sesi, revoga as Leis Municipais nº 2.311/2014 e 2.332/2014, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terra Remanescente de parte do Lote 08, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 16.000,00 m² (dezesesseis mil metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob nº 1633, de propriedade do Sr. Hélio Chiapetti.

Art. 2º O valor total da indenização da área a ser desapropriada é de R\$ 1.389,333,33, (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que será efetuado à vista, no momento em que for efetuada a transferência da propriedade do imóvel ao Município de Sorriso.

Art. 3º Para suprir as despesas de que trata a presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.389,333,33, (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

09 - Sec. de Indústria, Comércio e Turismo
 09.01 - Gabinete do Secretário
 09.01.23 - Comércio e Serviços
 09.01.23.691 - Promoção Comercial
 09.01.23.691.0034 - Gestão e Manutenção da SEMICTUR
 09.01.23.691.0034.1204 - Aquisição de Imóveis
 449061.00.00.00(631) - Aquisição de Imóveis destinados ao SEBRAE e Sesi -
 R\$ 1.389,333,33

Art. 4º Para atender o Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial a conta do orçamento vigente para o corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

06.001 - Gabinete do Secretário
06.001.20 - Agricultura
06.001.20.607 - Irrigação
06.001.20.607.0018 - Fomento a agricultura Familiar
06.001.20.607.0018.1030 - Implantação do Projeto de Irrigação no
Assentamento Jonas Pinheiro
44905100.00.00(231) – Obras e Instalações - 1.389,333,33

Art. 5º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a desmembrar o remanescente da matrícula 1633 que serão definidos da seguinte forma:

Lote urbano sob nº 08-D-A, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados);

Lote urbano sob nº 08-D-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados).

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel denominado de Lote Urbano sob nº 08-D-A, ao SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso), inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel denominado de Lote Urbano sob nº 08-D-B, ao SESI (Serviço Social da Indústria), inscrito no CNPJ sob nº 03.819.157/0001-31.

§ 1º O SEBRAE e o SESI terão o prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para edificar e instalar unidades operacionais nos imóveis ora doados.

§ 2º Caso o SEBRAE e o SESI não cumpram com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo os imóveis retornarão ao patrimônio público do município sem nenhum tipo de indenização para ambas as partes independentemente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer nos imóveis.

Art. 8º As despesas decorrentes de desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência ao SEBRAE e o SESI correrão por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.311, de 19 de fevereiro de 2014 e 2.332, de 02 de abril de 2014.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

MENSAGEM Nº 058/2014.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra situada no Município de Sorriso/MT, autoriza doação de imóveis ao Sebrae e Sesi, revoga as Leis Municipais nº 2.311/2014 e 2.332/2014, e dá outras providências.

A área a ser desapropriada destina-se a instalação de unidades operacionais do Sebrae e do Sesi em nosso Município.

O Serviço Social da Indústria (Sesi) é uma instituição aliada das empresas no esforço para melhorar a qualidade da educação e elevar a escolaridade dos brasileiros.

O Sesi mantém uma rede de escolas que oferecem educação básica, educação de jovens e adultos, educação continuada e acompanhamento pedagógico para trabalhadores da indústria e seus dependentes.

Com o intuito de auxiliar o Sesi na implantação da escola Sesi de ensino fundamental e profissionalizante, que pretende atender cerca de 650 alunos, o município de Sorriso se propõe a doar o imóvel para a edificação da referida escola.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Para que o Sebrae possa edificar uma unidade e atuar no município de Sorriso é que a Administração Municipal pretende doar o imóvel objeto do presente projeto de lei.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos que a tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CÂMERA MUNICIPAL DE SORRISO 24/06/2014 07:59 - PROT: 262/2014

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Haroldo Canavarros Sorru
 OFICIAL

SORRISO, 25 DE Junho DE 1996.

Lote de terreno, parte do nº 08, situado no Loteamento Gleba Sorriso no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 3,00 ha (três hectares) e os seguintes limites e confrontações: partindo de um marco localizado a 35,00 metros da faixa de domínio da BR-163, no seu lado direito no sentido Cuiabá, segue com o rumo de 46°14'NW por uma distância de 300,00 metros confrontando com terras do lote nº 09 do mesmo loteamento até encontrar o marco seguinte, do qual segue então com o rumo de 43°00'SW por uma distância de 100,00 metros confrontando com o remanescente do lote nº 08 até encontrar o marco seguinte, do qual segue com o rumo de 46°14'NW por uma distância de 300,00 metros confrontando ainda com o remanescente do lote nº 08 do mesmo loteamento, encontrando a seguir o marco seguinte do qual segue finalmente com o rumo de 43°00'SW por uma distância de 100,00 metros confrontando com a faixa de domínio da BR-163 até encontrar o marco de partida que deu início ao presente perímetro. Proprietários: HÉLIO CHIAPETTI, brasileiro, solteiro, produtor rural, RG nº 802.735, CPF nº 015.485.909-59, residente na Av. Independência nº 1350 em Palotina-PR., SALETE CHIAPETTI, brasileira, solteira, produtora rural, RG nº 908.275, CPF nº 139.693.319-00, residente na Av. Independência nº 1350 em Palotina-PR., ITACIR MAXIMINO CHIAPETTI, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 968.794, CPF nº 241.210.299-68, residente na Av. Independência nº 1350 em Palotina-PR., e OSMIR CHIAPETTI, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 340.148, CPF nº 241.210.109-49, residente na Av. Independência nº 1350 em Palotina-PR. Registro anterior: 1-10.200 fls. 01 l.º 02 de 12/01/89 do RGI de Rosário Oeste-MT. Prot. 4101. O Oficial,

AV-1-1633 - Prot. nº 4102 - Nos termos da certidão de casamento do Cartório de Registro Civil de Palotina-PR., às fls. 044 do Livro nº 5/B - Termo 2.009, Osmir Chiapetti casou-se em 18/09/85 com Alice Teresinha Neis no regime de comunhão universal de bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial do Tabelionato de Vila Maripá - Município de Palotina-PR., Livro nº 02 Especial, fls. 19º de 13/08/85, a qual passou a assinar Alice Teresinha Chiapetti. Dou fé. Sorriso-MT., 25/06/96. O Oficial,

AV-2-1633 - Prot. nº 4103 - Nos termos da certidão de casamento do Cartório de Registro Civil de Umuarama-PR., às fls. 250 do Livro nº B/7 - Termo 2.550, Itacir Maximino Chiapetti casou-se em 26/06/81 com Elenita Sizue Matsumoto no regime de comunhão universal de bens, conforme Escritura Pública de Convenção Antenupcial do mesmo Cartório, lavrada às fls. 66º do Livro nº 126/N, a qual passou a assinar Elenita Sizue Chiapetti. Dou fé. Sorriso-MT., 25/06/96. O Oficial,

AV-3-1633 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, de 29 de maio de 1.996, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Sorriso-MT., Livro nº 046 fls. 060/062, os proprietários Osmir Chiapetti e sua mulher Alice Teresinha Chiapetti, Itacir Maximino Chiapetti e sua mulher Elenita Sizue Chiapetti, Hélio Chiapetti e Salete Chiapetti VENDERAM a Luiz Antônio Casarin e Leandro José Pascoali parte do imóvel desta matrícula com 6.000,00 m2, devidamente matriculado sob nº 1634. Dou fé. Sorriso-MT., 25/06/96. O Oficial,

AV-4-1633 - Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 29 de maio de 1.996, às fls. 057/059 Livro nº 046, no 2º Serviço Notarial e de Registro Civil da Comarca de Sorriso-MT., os proprietários, Osmir Chiapetti e sua esposa Alice Teresinha Chiapetti, Itacir Maximino Chiapetti e sua esposa Elenita Sizue Chiapetti, Hélio Chiapetti e Salete Chiapetti VENDERAM a Mecânica Zanatta Ltda., parte do imóvel desta matrícula com 4.000,00 m2, denominado Lote 08-B, devidamente matriculado sob nº 7833. Dou fé. Sorriso-MT., 17/07/1998. O Oficial,

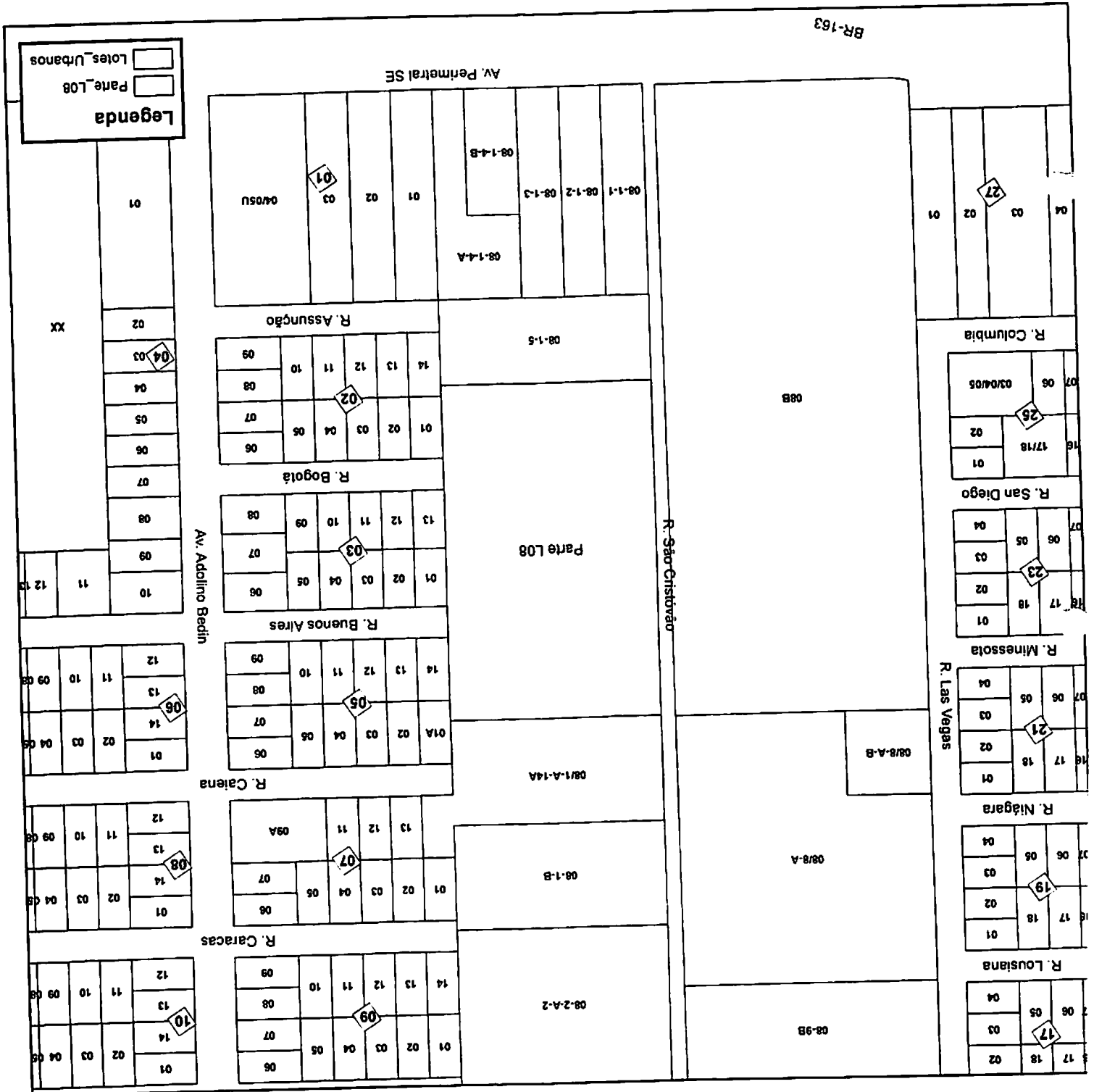
AV-5-1633 - Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 28 de maio de 1.999, às fls. 152/153 Livro nº 069, no 2º Serviço Notarial da Comarca de Sorriso-MT., os proprietários, Osmir Chiapetti e sua esposa Alice Teresinha Chiapetti, Itacir Maximino Chiapetti e sua esposa Elenita Sizue Chiapetti, Hélio Chiapetti e Salete Chiapetti, VENDERAM ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso - MT., parte do imóvel desta matrícula com 4.000,00 m2, denominado Lote 08-1-5, devidamente matriculado sob nº 10 965, ficando o imóvel remanescente desta matrícula com 1,6000 ha. Dou fé. Sorriso-MT., 03/09/1999. O Oficial,

AV-6/1633 - Prot. nº 95.062 - Nos termos da escritura pública de pacto antenupcial, de 29 de abril de 2002, fls. 198/199, Livro nº 461-N, do 8º Serviço Notarial do Município e Comarca de Curitiba - PR., e da certidão de casamento nº 2919 fl. 131 Livro nº BA-06, do Registro Civil de Itabapoana - RJ, registrada em 04/04/2003 sob nº 27.173 do Livro nº 03 - Registro Auxiliar, do RGI de Palotina - PR., Hélio Chiapetti é casado com Lidia dos Santos Garcia Chiapetti, sob regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77. Dou fé. Sorriso - MT, 09/11/2006. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973. Sorriso (MT), 04 de setembro de 2013.

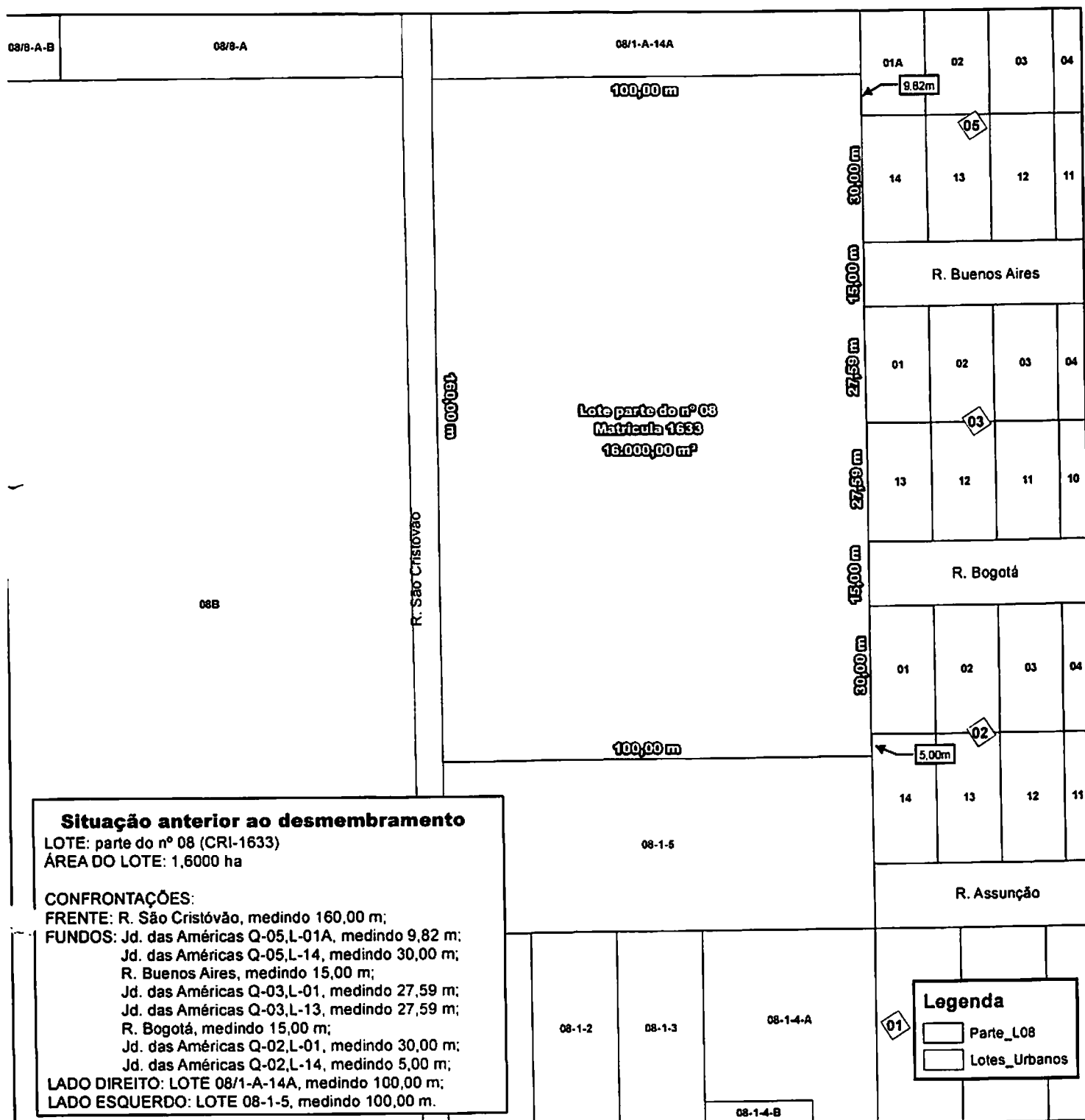
Ato de Notas e de Registro

DESMEMBRAMENTO





SITUAÇÃO ANTERIOR



DESMEMBRAMENTO - Situação anterior ao desmembramento do Lote parte do nº 08

Loteamento Gleba Sorriso, Lote parte do nº 08 - Sorriso/MT

DATA:
DEZEMBRO/2013

PROJETO:

PROPRIETARIO:

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

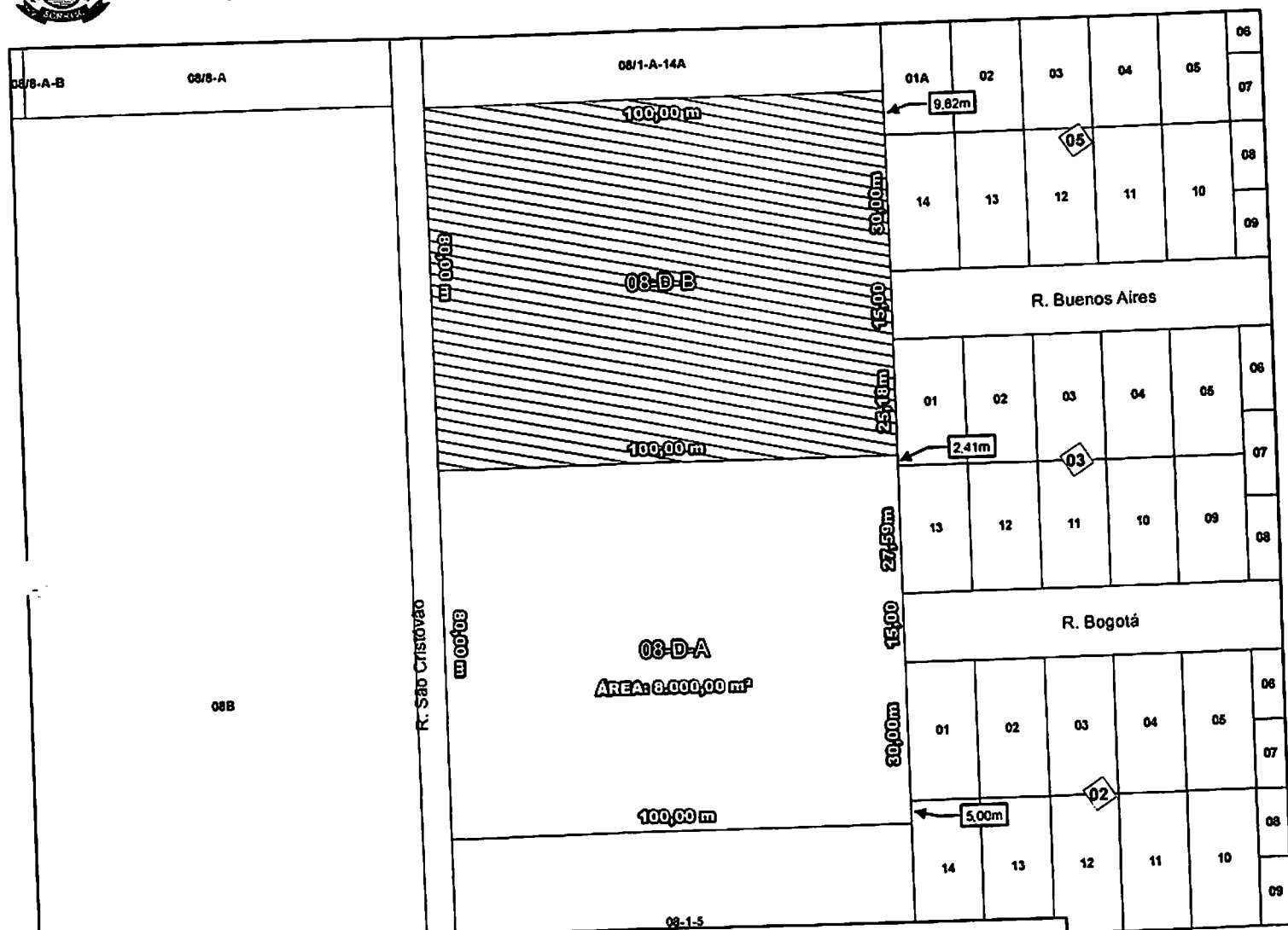
02/03

PATRICIA UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-5

HELIO CHIAPETTI
CPF nº 015.485.909-69



SITUAÇÃO PRETENDIDA



Situação da área após desmembramento

LOTE: 08-D-A
ÁREA DO LOTE: 8.000,00 m²

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: R. São Cristóvão, medindo 80,00 m;
FUNDOS: Jd. das Américas Q-03,L-01, medindo 2,41 m;
Jd. das Américas Q-03,L-13, medindo 27,59 m;
R. Bogotá, medindo 15,00 m;
Jd. das Américas Q-02,L-01, medindo 30,00 m;
Jd. das Américas Q-02,L-14, medindo 5,00 m;
LADO DIREITO: LOTE 08-D-B, medindo 100,00 m;
LADO ESQUERDO: LOTE 08-1-5, medindo 100,00 m.

LOTE: 08-D-B
ÁREA DO LOTE: 8.000,00 m²

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: R. São Cristóvão, medindo 80,00 m;
FUNDOS: Jd. das Américas Q-05,L-01A, medindo 9,82 m;
Jd. das Américas Q-05,L-14, medindo 30,00 m;
R. Buenos Aires, medindo 15,00 m;
Jd. das Américas Q-03,L-01, medindo 25,18 m;
LADO DIREITO: LOTE 08/1-A-14A, medindo 100,00 m;
LADO ESQUERDO: LOTE 08-D-A, medindo 100,00 m.

Legenda

- Lote_08DB
- Lote_08DA
- Lotes_Urbanos

DESMEMBRAMENTO - Situação após desmembramento do Lote parte do nº 08

Loteamento Gleba Sorriso, Lote parte do nº 08 - Sorriso/MT

DATA:
DEZEMBRO/2013

PROJETO:

PROPRIETARIO:

ESCALA:

SEM ESCALA

FOLHA:

03/03

PATRICIA UCHIMURA
ARQUITETA / RN / CAU A30036-6

HELIO CHIAPETTI
CPF nº 015.485.909-69



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

DATA: 26/06/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 074/2014.

EMENTA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra situada no Município de Sorriso/MT, autoriza doação de imóveis ao SEBRAE e SESI, revoga as Leis Municipais nº 2.311/2014 e 2.332/2014, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 074/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

BRUNO STELLATO
Relator

MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº

DATA: 26/06/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 074/2014.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO SEBRAE E SESI, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.311/2014 E 2.332/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de examinar parecer do Projeto de Lei nº 074/2014, cuja ementa: **Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Sorriso/MT, autoriza a doação de imóveis ao SEBRAE e SEI, revoga as Leis Municipais nº 2.311/2014 e 2.332/2014, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Um das hipóteses permitida em Lei para a desapropriação é da utilidade pública, que é destacada no artigo 5 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A utilidade pública do presente projeto encontra-se no fato de que um dos beneficiários da doação é o SEI que vem a ser o Serviço Social da Indústria, que visa melhorar a qualidade da educação em nosso município. O outro beneficiário é o SEBRAE que vem a ser o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro Pequenas Empresas, sendo ela uma empresa privada sem fins lucrativos. O artigo 1º define qual área será desapropriada, o artigo 2º a forma de indenização. Para fazer face as despesas da desapropriação o artigo 3º determina de qual rubrica será utilizado o valor e a abertura do crédito especial. A abertura de crédito adicional especial está prevista no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, bem como artigos 42 à 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A abertura de crédito adicional especial consta no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A lei que estatui normas gerais de direito financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios é a lei 4.320, de 17 de março de 2013, que no artigo 40, no inciso II do artigo 41, no artigo 42 e inciso I, § 1º do artigo 43, que descrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

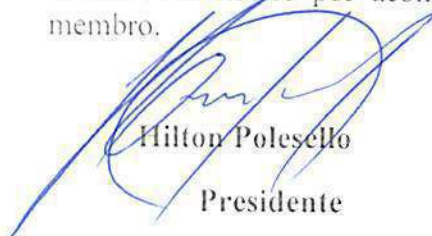
§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

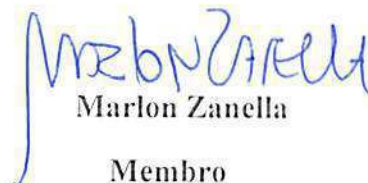
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Desta forma a abertura do crédito adicional especial é autorizada pela legislação pátria, desde que atendidos seus pressupostos, assim no artigo 3º do presente projeto de lei determina a dotação orçamentária dos recursos e o artigo 4º a anulação parcial da dotação orçamentária, atendendo assim todos os pressupostos formais e legais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente proposição, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 074/2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº

DATA: 26/06/2014.

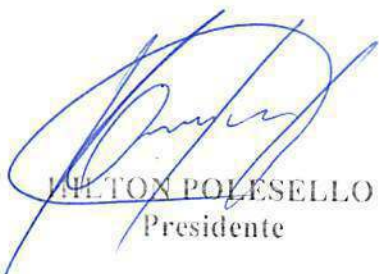
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 074/2014

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO SEBRAE E SESI, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.311/2014 E 2.332/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para examinar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 074/2014, cuja Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO SEBRAE E SESI, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.311/2014 E 2.332/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Polesello e o Membro, vereador Bruno Stellato.



MILTON POLESELLO
Presidente



FÁBIO GAVASSO
Relator



BRUNO STELLATO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

DATA: 26/06/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 074/2014.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO SEBRAE E SESI, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.311/2014 E 2.332/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Professor Edson.


BRUNO STELLATO
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR EDSON
Membro AD-HOC



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO N.º 133/2014



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 e os Projetos de Lei nºs 074/2014 e 075/2014, Requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos mesmos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
26 de junho de 2014.


Marilda Savi
Presidente


Hilton Polesello
1º Secretário


Fabio Gavasso
Vice Presidente


Claudio Oliveira
2º Secretário